



ENCAMINHADA

Às comissões competentes

Data: 13/10/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

349 Sessão Ordinária

Projeto

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 045/2021

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal
“Porteira Adentro”, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Ricardo Barbosa dos Santos

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Alto Araguaia Estado de Mato Grosso - MT o “Programa Porteira Adentro”, tendo como principal finalidade o atendimento ao produtor rural e associações de produtores, através da prestação de serviços de infraestrutura e incentivo às atividades agropecuárias, conforme critérios e requisitos definidos nesta Lei.

§ 1º Os serviços de infraestrutura e incentivo às atividades agropecuárias deverão ter a seguinte abrangência:

- I. Reparos de estradas dentro da propriedade rural;
- II. Construção e recuperação de açudes e bebedouros para animais;
- III. Construção e reformas de tanques de peixes;
- IV. Aberturas de caixas secas, adequação e reformas de minas de águas e controle de erosão;
- V. Fornecer mudas de árvores nativas para recuperação de minas de águas;
- VI. Incentivar a criação de reservas particulares por meio da SEMAPA - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Meio Ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

VII. Visitas técnicas de profissionais como médico veterinário e engenheiro agrônomo nas propriedades e inclusão de projetos de apoio ao produtor rural e associações de produtores.

Parágrafo Único - A SEMAPA - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Meio Ambiente deverá apresentar um relatório das despesas e serviços realizados mensalmente do município de Alto Araguaia/MT para consulta dos cidadãos.

Art. 2º. Esta Lei irá autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através de pagamento de taxa, que compreende o óleo diesel gasto em maquinários tais como tratores, caminhões e máquinas pesadas, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, a título de incentivo às atividades em âmbito rural.

Art. 3º. Os produtores rurais e associações de produtores interessados em participar do Programa deverão estar cadastrados na SEMAPA - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Meio Ambiente e, apresentar os seguintes documentos: RG e CPF e Cadastro de Produtor Rural.

§1º. Após o cadastramento do interessado, a SEMAPA - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Meio Ambiente irá gerar um Documento de Arrecadação Municipal, contendo o nome e o valor do óleo diesel, que deverá ser recolhido pelo produtor rural em agência bancária ou casa lotérica.

Art. 4º - Os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado pela SEMAPA - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Meio Ambiente, considerando a localização e peculiaridades de cada propriedade rural e associação de produtores.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Art. 5º - Compete ao poder público: fornecer maquinário, equipamentos e veículos, diretamente ou através de contratação para esta finalidade, para a execução dos serviços. Assim como, disponibilizar servidores para a prestação dos serviços.

Art. 6º - Compete ao produtor rural e associações de produtores beneficiado com o Programa: arcar com as despesas de combustíveis (óleo diesel) consumidas pelas máquinas, equipamentos e/ou veículos, devidamente comprovadas; promover o plantio, manter e preservar a propriedade rural, de acordo com as recomendações técnicas e ambientais vigentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia-MT, 05 de outubro de 2021.


Ricardo Barbosa dos Santos
Vereador PSD





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente

e

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, tem o objetivo de fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais e associações de produtores do município de Alto Araguaia/MT, além de, proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida do produtor rural, auxiliando na execução de obras e infraestruturas e, incentivo às atividades agropecuárias, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais localizadas no município.

Por fim, tendo em vista a significativa relevância do projeto, esperamos, portanto, que os nobres edis do colendo Poder Legislativo de Alto Araguaia aprovelem o presente Projeto de Lei.

Alto Araguaia-MT, 05 de outubro de 2021.


Ricardo Barbosa dos Santos
Vereador PSD

PROTOCOLADO

Nº 1200

Data 06/10/21

Horário 13:01

Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT